



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO DE LEI Nº 179/2017

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado "IPTU VERDE", que estabelece o desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana nos imóveis do Município de Belo Horizonte, denominado IPTU VERDE.

§ 1º - Farão jus aos benefícios concedidos por esta Lei, os bens imóveis que receberem a certificação IPTU VERDE emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a conformidade do empreendimento com as diretrizes dessa Lei.

§ 2º - A certificação IPTU VERDE possui o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais.

§ 3º - A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.

§ 4º - As edificações já regulamentadas poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências desta Lei, ou em caso de reforma, desde que atendido o disposto no parágrafo único do artigo 2º.



PL 179/17

LIBROS  
02

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - A certificação IPTU VERDE será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade, relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

- I – o empreendimento que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 1;
- II – o empreendimento que atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 2;
- III – o empreendimento que atingir, no mínimo, 110 (cento e dez) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 3.

Parágrafo único: No caso de projeto de reforma ou ampliação de edificação existente, as ações e práticas de sustentabilidade deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

Art. 3º - A obtenção da certificação IPTU VERDE não exime do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º - As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º - Para os empreendimentos não implantados e licenciados antes da vigência desta Lei poderá ser pleiteada a certificação através do protocolo de solicitação de processo próprio, atendendo às exigências listadas no art. 5º.

Art. 4º - A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como de seus benefícios.



PL 179/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### CAPÍTULO II

#### DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º - O requerimento para obtenção da pré certificação IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolamento do processo de construção, ampliação e/ou reforma, e modificação de projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – formulários constantes nos Anexos I e II;
- II – projeto de engenharia;
- III – projeto de arquitetura e memorial descritivo.

§ 1º - Só serão admitidos os pedidos de pré certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

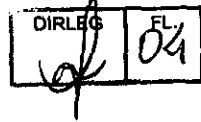
§ 2º - Em se tratando de ação e prática de sustentabilidade relativa ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou Anuência emitidos pelo órgão competente.

§ 3º - No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao uso da água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas destinada ao abastecimento humano (potável), o empreendedor deverá apresentar o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento à Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

§ 4º - No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao manejo de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de pré certificação o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se



PL 179/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos, para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - O requerimento será analisado pelo órgão licenciador, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

### CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 7º - O projeto que solicitar a pré certificação IPTU VERDE terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como, obtenção de Alvarás de Construção, Ampliação e/ou Reforma, modificação de projeto aprovado, assim como Alvará de Habite-se.

Parágrafo único: Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para formular as exigências, que deverão ser feitas de uma só vez, e mais 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento integral das exigências, para aprovação do projeto ou emissão do parecer técnico, salvo quando por despacho fundamentado for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo.

### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 8º - No ato da solicitação do Alvará de Habite-se, sendo verificado que as ações de sustentabilidade constantes do ANEXO I, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação IPTU VERDE, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º - A avaliação quanto à pontuação final do empreendimento, conforme o disposto no



PL 129/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

art. 2º, ficará a cargo do órgão licenciador, que poderá assinar convênios com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Ficará a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos a emissão da certificação IPTU VERDE, nos termos do ANEXO III.

§ 3º - A emissão do certificado fica condicionada à apresentação das Certidões Negativa de Débitos Imobiliários e Débitos Mobiliários e à inexistência de qualquer débito de natureza fiscal com o Município.

Art. 9º - Após a emissão do Alvará de Habite-se, o processo será encaminhado à SEFAZ, contendo o certificado IPTU VERDE, para as providências necessárias.

Parágrafo único: No Alvará de Habite-se deverá constar a anotação de que a edificação foi construída de acordo com a certificação IPTU VERDE.

### CAPÍTULO V DO DESCONTO NO IPTU DAS EDIFICAÇÕES

Art. 10 - Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

- I – desconto de 5% (cinco por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 1;
- II – desconto de 7% (sete por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 2;
- III – desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 3.

§ 1º - A concessão do desconto descrito no caput terá validade de 03 (três) anos, quando



PL 129/12

DIRLEB FL 06

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

deverá ser reavaliado pelo órgão licenciador, podendo ser renovado o benefício por igual período, mediante solicitação do interessado.

§ 2º - Não será concedido o desconto se o empreendimento estiver em situação de irregularidade diante das normas de proteção ambiental, conforme disposto no art. 154 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

§ 3º - Para fins de vigência inicial do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de expedição do Certificado IPTU VERDE, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 4º - Para fins de vigência final do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de vencimento do Certificado IPTU VERDE, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 5º - O órgão licenciador deverá remeter à SEFAZ, até 31 de outubro de cada ano, o cadastro de empreendimentos com certificação renovada, para o registro do benefício fiscal de desconto no IPTU.

§ 6º - Somente farão jus a continuar recebendo o benefício os contribuintes que anualmente estiverem em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

§ 7º - O desconto disposto neste artigo é cumulável com demais benefícios fiscais concedidos pela Prefeitura de Belo Horizonte.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12 - O desconto na cobrança do IPTU de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser



PL 129/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cancelado de ofício, a qualquer momento, pela SEFAZ, nos casos em que:

- I – Seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação;
- II – Deixar de pagar qualquer parcela em caso de IPTU parcelado;
- III – Deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pela certificação e fiscalização.

§1º - O cancelamento previsto no caput será estendido a todas as unidades autônomas que compõem a edificação, mesmo que o descumprimento tenha sido causado por uma única unidade imobiliária nos casos dos incisos I e III;

§2º – O cancelamento previsto no caput será limitado à unidade autônoma que descumprir o disposto no inciso II, sem prejuízo para as demais;

Art. 13 - O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado pelo contribuinte à SEFAZ e ao órgão licenciador, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de nova certificação pelo prazo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

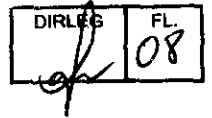
Art. 14 - No ato do protocolamento do processo, os responsáveis técnicos e empreendedores assumem como verídicas as informações anotadas no Anexo I da presente Lei, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.

### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 15 - Os recursos para custeio do IPTU Verde serão provenientes de:



PL 129/12



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - Majoração do valor das multas previstas no art. 76 do Código de Edificações do Município de Belo Horizonte na razão de 3 (três) vezes;

II - Majoração do valor das multas previstas no art. 95, §2º; art. 106, §1º, alíneas "a", "b", "c", "d", e §4º e do art. 107, todas das Normas e Condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no Município, na razão de 2 (duas) vezes;

Parágrafo único: A majoração dos tributos prevista neste artigo gerará um aumento de receita no valor de R\$ 2.906.000,00 (dois milhões novecentos e seis mil reais) por ano, suficiente a cobrir a renúncia de receita no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberá às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente:

- I - A realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;
- II - A elaboração de manual para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17 - As Secretarias Municipais referidas nesta Lei poderão expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 18 - A Prefeitura de Belo Horizonte regulamentará esta Lei, no que couber, em até vinte dias após a sua publicação

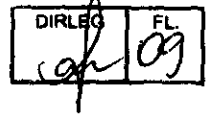
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

  
**Vereador Gabriel**





PL 179/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando o art. 152, caput, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente harmônico, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e manter as plenas condições de seus processos vitais para as gerações presentes e futuras";

Considerando o art. 3, VI, do Plano Diretor de Belo Horizonte, que dispõe que um dos objetivos é: "preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal";

Considerando o art. 130, caput, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que dispõe que: "A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente";

Considerando a conformidade do presente projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a majoração dos tributos supera a estimativa de renúncia, tomando por base a LOA 2017;

Resta claro que a preocupação com os impactos ao meio ambiente integra uma das principais concernências do legislador, tendo em vista a exaustiva menção ao tema. A instituição do programa trazido pelo presente projeto tem por finalidade conceder benefício fiscal ao empreendimento que adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, ao adotar sistemas eficientes que reduzam o dispêndio de recursos naturais, bem como fontes alternativas de geração de energia e técnicas de construção que se harmonizam com o conceito de sustentabilidade.

Com a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão Belo Horizontino, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas e renováveis de geração de energia, dentre outras diversas práticas listadas como desejáveis.

Ainda, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO I

## ANEXO I

## Ações e práticas de sustentabilidade

## GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS (Subtotal de 42 Ptos = 11,76 %)

Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação máxima	Pontuação Declarada	Obs.
1	Uso de equipamentos economizadores de água ( torneiras com arejadores, spray e/ou temporizadores e chuveiros com regulador de pressão ) em no mínimo 80% dos pontos de utilização da edificação.	3		
2	Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4,8 litros em no mínimo 60% dos pontos	3		
3	Individualização dos medidores de consumo de água fria e quente ( quando tiver sistema de aquecimento central de água ) nas edificações multifamiliares, comerciais , institucionais e mistas	2		
4	Sistemas de reuso de 90% das águas cinzas : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, irrigação ou limpeza.	10		
5	Sistemas de reuso de 90% das águas negras : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	10		
6	Aproveitamento de águas pluviais em 90% da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde : implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	7		
7	Aproveitamento de água de condensação do sistema de ar condicionado, em no mínimo 80% dos pontos dos equipamentos , para utilização nos vasos sanitários, limpeza ou irrigação .	7		

## EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS (Subtotal de 179 Ptos = 50,14 %)

Sistema de aquecimento solar dimensionado para atender a demanda anual de água quente .

Os coletores solares para aquecimento de água devem possuir ENCE A ou Selo Procel e os reservatórios de água devem possuir Selo Procel.

8	Quando dimensionado para atender a trinta por cento (30%) de toda a demanda de água quente	5		
9	Quando dimensionado para atender a cinquenta por cento (50%) de toda a demanda de água quente	7		
10	Quando dimensionado para atender a setenta por cento (70%) de toda a demanda de água quente	10		
11	Aquecimento de água por bomba de calor. As bombas de calor devem possuir coeficiente de performance (COP) maior ou igual a 3,0 W/W e não devem utilizar gases refrigerantes comprovadamente nocivos ao meio ambiente (por exemplo, R22).	8		
12	Existência de isolamento térmico da tubulação de água quente: Nas tubulações não metálicas, a espessura mínima do isolamento deve ser de 1,0cm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK, para qualquer diâmetro nominal de tubulação. Nas tubulações metálicas, a espessura do isolamento deve ser de 1,0 cm para diâmetro nominal da tubulação de até 40 mm e 2,5 cm para diâmetros nominais da tubulação iguais ou maiores que 40mm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK. Quando exposto ao sol, o isolamento deve ter proteção contra raios UV e umidade.	2		
13	Iluminação natural em escadas de segurança , desde que atendida à legislação vigente e mediante análise específica	3		
14	Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns , com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença .	5		
15	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 20% da iluminação das áreas comuns.	15		
16	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 50% da iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.	20		



PL 179/17

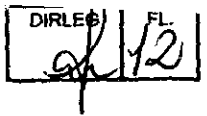
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

17	Fontes alternativas de energia: uso de turbinas eólica, que atendam a no mínimo 5% da iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 5% do consumo anual total.	10		
18	Condutores de prumadas dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%.	5		
<b>Item</b>	<b>Sistemas e Dispositivos economizadores</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação declarada</b>	<b>Observação</b>
19	Ventilação cruzada proporcionando condições de escoamento de ar entre as aberturas localizadas em pelo menos duas diferentes fachadas e orientações das unidades imobiliárias residenciais.	1		
20	Existência de dispositivos de proteção solar externos às aberturas dos ambientes de permanência prolongada que permitam escurecimento e ventilação	2		
21	Sistema de proteção e sombreamento em fachadas - pérgolas horizontais ou verticais, brises ou persianas externas, e outros protetores solares, ou ainda vegetação. Deverá ser apresentada máscara de sombra.	3		
22	Apresentar Nível A de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	15		
23	Apresentar Nível B de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	10		
24	Apresentar Nível C de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	5		
25	Para edificações comerciais e institucionais os elementos opacos das coberturas quando abaixo de um ambiente que possui condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 2,0% e em coberturas que os ambientes não possuam condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 4,0%	2		
26	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 20% no consumo anual de energia elétrica	6		
27	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 50% no consumo anual de energia elétrica	10		
28	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C e RTQ-R, nos ambientes de áreas comuns.	3		
29	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C, em edificações comerciais e institucionais constituídas de uma única unidade imobiliária.	3		
30	Limitar a potência de iluminação dos espaços internos das edificações de acordo com a densidade de potência de iluminação limite (DPIL - W/m <sup>2</sup> ) estipulada para o nível A de eficiência do RTQ-C	3		
31	Ambientes com abertura(s) voltada(s) para as áreas externas ou para átrio não coberto ou de cobertura translúcida e que contenham mais de uma fileira de luminárias paralelas à(s) abertura(s) devem possuir um controle instalado, manual ou automático, para o acionamento independente da fileira de luminárias mais próxima à abertura, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural disponível. Aplicável em edificações constituídas de uma única unidade imobiliária comercial ou institucional. Exceção: Unidades de edifícios de meios de hospedagem	2		
32	Geradores de energia elétrica utilizando como combustível GN ou etanol	4		
33	Geração a frio por absorção ou bomba de calor GHP	6		
34	Recuperação de calor com emprego de roda entálpica (trocaador de calor) no sistema de renovação de ar de área exterior.	8		
35	Orientação ao Sol e Ventos: Apresentação de estudos de insolação com soluções para sombreamento das edificações e melhor aproveitamento e estratégias de uso da ventilação natural existente. Os estudos deverão ser anexados ao memorial descritivo	4		
<b>ELEVADORES</b>				
36	Elevadores com regeneração de energia elétrica	1		
37	Elevadores com programação de tráfego	1		
<b>PROJETO SUSTENTÁVEL (Subtotal de 112 Ptos = 31.37 % )</b>				
<b>Item</b>	<b>Sistemas e Dispositivos economizadores</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Observação</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 159/12



	máxima	declarada	ão
38	Percolação : Utilização de pavimentação permeável pelo menos em 60% da área de passeio atendidos os critérios discriminados na Lei 8140/11	5	
39	Retardo e infiltração de águas pluviais: Construção de reservatórios e/ou valas de infiltração que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais. Deverá ser apresentado projeto específico com a ART/RRT no protocolamento	2	
40	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 10% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno	5	
41	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 30% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno	10	
42	Utilização de containers marítimos na construção. (caso seja segmentado, a soma das partes não poderá ser inferior a 1 (um) container marítimo padrão.	5	
43	Elevadores para macas ( Dimensões internas 1.20 x 2.20m )	2	
44	Iluminação natural e ventilação em 50% das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m )	2	
45	Iluminação natural e ventilação em 100 % das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m )	4	
46	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 100% os banheiros da edificação (exceto lavabos)	4	
47	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos)	2	
48	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação	12	
49	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde produtivo, sendo este considerado o que produzir em pelo menos 80% da sua área, hortaliças, verduras, legumes ou similares, destinadas ao consumo humano, em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação	15	
50	Adoção de esquadrias externas com tratamento acústico.	4	
51	Utilização de geradores de energia elétrica para emergência insonorizados ou com tratamento acústico do ambiente e descarga do tipo Hospitalar.	3	
<b>Implantação de bicicletários e estrutura de apoio</b>			
52	Prever bicicletários, observando para as vagas, o percentual mínimo de 20% do número mínimo exigido de vagas para automóveis. Deverá também oferecer vestiário nos prédios comerciais e institucionais	4	
<b>Central de resíduos com compartimentos para coleta seletiva</b>			
53	Espaço ventilado e de fácil acesso com revestimento em material lavável e ponto de água.	1	
54	Resfriamento de casa de lixo	2	
55	Trituradores de papel e papelão	1	
56	Compactadores de lixo	1	
57	Trituradores de pia de cozinha em 90% dos pontos	3	
58	Parcerias com cooperativas cadastradas no Município	2	
59	Plantio de espécies vegetais: Uso de espécies vegetais recomendadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para sombreamento do passeio com espaçamento mínimo de 6m ou definido em função da copa	2	
60	Vagas para veículos elétricos: Previsão de vagas dotadas de sinalização e estrutura para recarregamento de veículos elétricos, em edificações residenciais, equivalente a , no mínimo, 10% das vagas mínimas exigidas.	7	
61	Estruturas metálicas: Utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional . Discriminar na especificação de materiais.	5	
62	Aumento de 100% de largura dos passeios fronteiros a edificação totalizando no mínimo 3.00m para lotes com testada até 20m, voltadas para a via principal e 5.00m para os demais casos	5	
63	Recuo dos muros limítrofes, permitindo a criação de espaço de convivência público em no mínimo 10% da área do terreno	4	
<b>BONIFICAÇÕES ( Subtotal de 19 Ptos = 5.32 % )</b>			
<b>Item</b>	<b>Sistemas e Dispositivos economizadores</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação declarada</b> <b>Observação</b>
64	Os projetos de reformas de construções existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 3.	9	
65	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 2 .	6	
66	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 1 .	4	



PL 129/18

DIRLEF PL  
ak B

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

67	Projetos que apresentarem, no requerimento de obtenção da certificação, selo de certificação e orientação ambiental de construções sustentáveis emitido por instituição reconhecida, poderão alcançar pontuação parcial ou máxima no IPTU VERDE.	Pontuação parcial ou máxima
<b>EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA ( Subtotal de 05 Ptos = 1.4 % )</b>		
68	Inventário para compensação/neutralização de emissão de GEE: Inventário refletindo adequadamente as emissões, através de metodologia consistente, que permita comparação ao longo do tempo. Relatar as fontes relativas à operação da edificação, nos seus consumos de áreas comuns de energia / água/combustível para geradores. O Empreendimento deverá oferecer índice de redução de GEE acima de 80%, através de compensação.	5
<b>TOTAL DE PONTOS ( 357 Ptos = 100 % )</b>		<b>357</b>



PL 179/18



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO "IPTU VERDE"

Empreendimento: \_\_\_\_\_

Logradouro (cod log): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Proprietário ou requerente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Autor do projeto: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

CAU/CREA N°: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

RT pela execução da obra: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

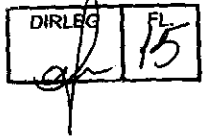
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

CAU/CREA N°: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_



PL 189/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO III

#### CERTIFICADO "IPTU VERDE"

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ ,  
cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidade indicadas em projeto, onde atingiu a pontuação de \_\_\_\_\_ pontos, conferindo ao mesmo a qualificação IPTU VERDE categoria:

- Nível de Sustentabilidade 1
- Nível de Sustentabilidade 2
- Nível de Sustentabilidade 3

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula